

ATO CONJUNTO TRT5 N. 0003, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), neste Tribunal.

A PRESIDENTE e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES DALILA ANDRADE e ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo de causar surtos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 2/ GCGJT, de 12 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que estabeleceu recomendações às Corregedorias Regionais para que adotem medidas hábeis a minorar os riscos de contágio e expansão do coronavírus (COVID-19) onde houver aglomeração de pessoas para a realização de audiências ou quando, notadamente, as Varas sejam concentradas em prédio único;

CONSIDERANDO o art. 3º do ATO CSJT.GP.SG nº. 45, de 12 de março de 2020, que prevê que os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão, no que couber, as providências determinadas no ATO GDGSET.GP.NO 122/ 2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal tem como papel institucional preponderante o atendimento ao público, que transita em grande volume em suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19), restringindo os riscos de contaminação do corpo técnico deste Tribunal e dos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de Teletrabalho; e

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato Conjunto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional da 5ª Região.

Art. 2º A Coordenadoria de Saúde deste Tribunal deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de coronavírus (COVID-19), bem com organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, em conjunto com a Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 3º As unidades judiciárias e administrativas deste TRT5 devem priorizar o Teletrabalho, em sistema de rodízio, mantendo a quantidade de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, sem prejuízo da qualidade e da produtividade dos trabalhos realizados.

§1º Para fins de cumprimento deste artigo, ficam temporariamente suspensas as formalidades de adesão ao Teletrabalho, estabelecidas no ATO TRT5 298, de 15 de agosto de 2018, bem como o limite de 30 % previsto no inciso II do art. 5º daquele ATO.

§2º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para realização do rodízio de que trata o caput, bem com a responsabilidade pela manutenção do pleno cumprimento das atribuições da sua unidade.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões.

Art. 5º Os servidores e estagiários que chegarem comprovadamente de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme ampla divulgação na imprensa, deverão permanecer em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a partir do retorno, cujos critérios de medição de produtividade serão firmados entre o servidor e a sua chefia imediata.

Parágrafo único. Na impossibilidade de prestação de Teletrabalho, devidamente justificado pela chefia imediata, deverá ser ajustado cronograma de compensação de horário a ser oportunamente instituído e comprovado perante a Administração do Tribunal.

Art. 6º Os magistrados que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme ampla divulgação na imprensa, na data do seu retorno deverão comunicar e comprovar imediatamente o fato à Corregedoria Regional deste Tribunal, que adotará as providências necessárias.

Art. 7º Os magistrados, servidores e estagiários, nas condições previstas no art. 5º e 6º que, ao término do período de afastamento, não apresentarem sintomas deverão retornar às suas atividades normalmente.

Art. 8º Os juízes, servidores e estagiários que compõem grupo com possibilidade de risco aumentado de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades em regime de Teletrabalho, sem necessidade de rodízio.

§1º Para fins do previsto no caput, consideram-se grupos de risco:

I – os portadores de doenças respiratórias crônicas;

II – as gestantes;

III – os que possuem filhos menores de 1(um) ano; e

IV – os maiores de 60 (sessenta) anos.

§2º As condições previstas nos incisos I e II dependerão de comprovação por meio de relatório médico.

§3º Nos casos dos servidores e estagiários, uma vez tendo realizado a opção e comprovado que pertencem a grupo de risco, a chefia imediata avaliará as medidas necessárias ao cumprimento deste artigo, adotando critérios de medição de produtividade.

§4º A Corregedoria Regional deste Tribunal realizará a coordenação e avaliação individual de cada juiz que tiver feito a opção e comprovado estar incluso no grupo de risco previsto no §1º deste artigo, para fins de realizar a execução de suas atividades em regime de Teletrabalho por ato do Corregedor Regional, inclusive com a designação para atuação remota em mais de uma vara do trabalho e/ou mediante participação em grupo de trabalho para redução de acervo de processos com pendências de julgamento.

Art. 9º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o magistrado, servidor ou estagiário deste Tribunal deverá entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Saúde e enviar a cópia digital do atestado para o e-mail daquela unidade (trt_ssaude@trt5.jus.br), contendo a sua identificação (nome, matrícula e lotação).

§2º A Coordenadoria de Saúde, após avaliação, realizará a homologação administrativa do atestado encaminhado.

Art. 10. Nas varas do trabalho, os juízes somente permitirão o acesso das partes, testemunhas, auxiliares da justiça e dos advogados às salas de audiência no momento em que forem apregoados, devendo estes permanecerem no ambiente exclusivamente durante a sua realização.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Juiz que presidir a audiência poderá adotar critérios de acesso diversos do constante deste artigo.

Art. 11. Nas sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Sessões Especializadas e Turmas, ficará a critério do Desembargador que presidi-las limitar a quantidade de pessoas que terão acesso ao ambiente.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de

sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13. A Secretaria de Administração aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, em todas as dependências deste Tribunal.

Art. 14. O Diretor-Geral do TRT5 está autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus (COVID-19), devendo as medidas ser imediatamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 15. As medidas estabelecidas neste Ato Conjunto podem ser ampliadas ou revogadas a qualquer momento, a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TRT5.

Art. 17. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Presidente

ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

Desembargador-Corregedor Regional